

# PERFORMANCE INFORMÁTICA



Rua Olavo Bilac, 114 - Centro  
85160-000 - Cantagalo PR  
Fone: (42) 3636-1034

E: 249

**REGINATO A. DA SILVA & CIA LTDA.** e-mail: performance@orangenet.com.br

CNPJ 02.906.069/0001-04 - Inscr. Est. 90260184-87

Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D"

Data: 10/11/2016 **№ 918**

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE UIRAPUAMA

End.: RUA DUQUE DE CAXIAS

CNPJ: 95587689/0001-09 Incr. Est.: \_\_\_\_\_

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	TONNER SAMSUNG DAOS		115,00
01	BATERIA NOBREGAL		95,00

Não vale como recibo

*Agradecemos a Preferência*

**TOTAL R\$ 210,00**

gráfica  
imprecel Celso Schneider Pires - Fone: 3636-2001 - Cantagalo - PR - CNPJ 02.392.097/0001-50 - Insc. Est. 90152975-20  
10 Bls. 25x3 de 751 a 1.000 - AIDF 45373502-02 - de 01/06/2011 - A. R. Internet



# Fesmepar

Federação dos Sindicatos de Servidores  
Públicos Municipais e Estaduais do Paraná



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.353.549/0001-58, código Sindical junto à Caixa Econômica Federal n.º 813, com sede na Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, 1370, bairro São Lourenço, CEP: 82200-060, Curitiba, Paraná, Telefone (41) 3232-1980, fundada em 25 de novembro de 2001, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Londrina – Estado do Paraná, na data de 28/02/2002, averbada sob o nº 6462/1 do livro A-11, registrada e reconhecida pelo Ministério do Trabalho, Processo nº 46000.004335/2002-78, entidade sindical de grau superior com área de abrangência no estado do Paraná, para Coordenação, Representação e Integração da categoria profissional dos servidores públicos municipais e estaduais, por seu procurador **Aquile Anderle**, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 17.677, com escritórios profissionais em CURITIBA: à Avenida República Argentina, 3040 – 2º andar, Portão, CEP: 80610-260, Telefone (041) 3225-2626 e em FOZ DO IGUAÇU: à Avenida Paraná, 1244 – Centro – CEP: 85852-000, Telefone (045) 3572-3001 e

**CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB**, entidade sindical de grau superior, representativa da categoria profissional dos Servidores Públicos do Brasil, fundada em 30/07/1958, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, registrada e reconhecida pelo Ministério do Trabalho como entidade sindical no Livro n.º 001, fls. 070, em 06.03.90, registro sindical nº 46000.014941/02-00, publicado no Diário Oficial da União de 12.03.03, CNPJ n.º 34.166.181/0001-42, tem, por força desse reconhecimento do Ministério do Trabalho, personalidade sindical, sendo órgão sindical de grau superior, representativo dos servidores públicos brasileiros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis federal, estadual e municipal, com base territorial nacional, na conformidade da exigência constitucional que consagrou o princípio da unicidade sindical, com sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, no SCS, Quadra 01, Bloco K, Ed. Denasa, 1º andar - Brasília - DF - CEP 70398-900 - Fone: (061) 3321-1408, vem, por seu Diretor Jurídico **José Osmir Bertazzoni**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n.º 232.045 e OAB/DF sob o n.º 25.967 com endereço da sua atividade profissional o da sede da entidade sindical, qual seja, à SCS, Quadra 01, Bloco K, Ed. Denasa, 1º andar, sala 101 - Brasília - DF - CEP 70.398-900 - Fone/Fax: (061) 3321-0288, ambos, CSPB e FESMEPAR, com Código Sindical junto à Caixa Econômica Federal n.º 000.013.813.00000-0 e que ao final assinam, vêm

### NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE

**essa CÂMARA MUNICIPAL**, para que desconte de seus servidores públicos estatutários, celetistas, comissionados, contratados em regime especial, sindicalizados e não-sindicalizados, na folha de pagamento do mês de março de 2016, o equivalente a um dia de trabalho, conforme consta a legislação ordinária brasileira, única sobre a organização sindical, recepcionada e referendada pela jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e prevista no Art. 8º, IV, "in fine" e 149 da Constituição Federal e Regulamentada pelos Arts. 578 e seguintes da CLT; e a recolha, conforme determinam as Instruções Normativas nº 01/2002, 01/2008, nºs 01, 02, 03 e 04/2013, 1/2014 e 1/2015 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que dispõe sobre o recolhimento da Contribuição Sindical prevista no artigo 578 da CLT relativamente aos servidores e empregados públicos, exclusivamente, através de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF, e Ministério do Trabalho, em anexo, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA, até 30 de abril de 2016. Tal procedimento tem assegurada sua obrigação no que segue exposto: